



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.^o 08253797020188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HAILTON DA SILVA VANDERLEI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demanda impugna o pedido realizado no cumprimento de sentença ID 189443271 e anexos, tendo em vista que o cálculo encontra-se eivado de vícios, a saber:

- a) inserção de correção e juros no valor da condenação desde 10/11/2018, enquanto o dispositivo da sentença determina juros de mora desde a citação (ocorrida em 25/04/2019) e correção monetária a partir do julgado, que ocorreu em 02/08/2021. Frisa-se que no cálculo correto em anexo, que embasou o pagamento realizado, a data de correção foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado apenas até julho e o depósito ocorreu em setembro;
- b) inserção de consectários no valor dos honorários, sem determinação judicial e amparo legal, desde 10/11/2018, enquanto o dispositivo da sentença ID 18684353 fixa o valor de R\$ 500,00.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Após a manifestação da autora quanto aos equívocos destacados, em caso de discordância, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, considerando como satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado, os termos do art. 924, II, CPC, tendo em vista o flagrante excesso no pedido. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 13 de setembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

